



## PROJETO DE LEI

Acrescenta art. 51-A à Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para assegurar o acesso e permanência do responsável legal durante o período de adaptação de crianças com deficiência e crianças neurodivergentes em instituições de ensino da rede pública e privada no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 51-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 51-A. É assegurado o acesso e permanência do responsável legal durante o período de adaptação de crianças com deficiência e crianças neurodivergentes, na forma desta Lei, em instituições de ensino da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, consideram-se:

I – criança com deficiência, aquela inserida nas categorias dispostas no § 1º do art. 5º desta Lei; e

II – criança neurodivergente, aquela que apresenta diferenças no funcionamento neurológico, incluindo as que tenham:

- a) transtornos do neurodesenvolvimento;
- b) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- c) Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- d) dislexia, discalculia e outros transtornos específicos da aprendizagem;
- e) altas habilidades/superdotação;
- f) outras condições que afetem o processamento neurológico e cognitivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir um ambiente mais acolhedor e inclusivo nas instituições de ensino do Estado de Santa Catarina, estabelecendo o direito de acesso de responsáveis legais de crianças neurodivergentes e daquelas com deficiência ao ambiente escolar durante o período de adaptação.

Essa medida faz-se necessária uma vez que a transição do ambiente familiar para o escolar representa um momento particularmente desafiador para tais crianças, frequentemente resultando em níveis elevados de ansiedade, possíveis crises emocionais e dificuldades significativas na interação social.

A presença dos responsáveis durante o período de adaptação escolar é fundamental para proporcionar maior segurança emocional e facilitar a adaptação das crianças com deficiência e das neurodivergentes ao novo ambiente. Esse acompanhamento permite a identificação prévia de possíveis barreiras, viabiliza adaptações necessárias no ambiente escolar e oferece à equipe educacional sinais específicos sobre as necessidades individuais de cada criança. Como resultado, observa-se a redução significativa do estresse durante o processo de adaptação e o aumento nas chances de inclusão escolar bem-sucedida.

O fortalecimento da parceria entre família e escola, proporcionado por esta iniciativa parlamentar, é essencial para o desenvolvimento integral do estudante. A colaboração entre a família e a comunidade escolar permite um entendimento mais profundo das necessidades específicas de cada estudante e possibilita a criação de estratégias mais efetivas para sua inclusão e desenvolvimento acadêmico.

Tem-se que a medida está em plena conformidade com a Lei nacional nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei nacional nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e, ainda, com as diretrizes constitucionais que garantem o direito à educação inclusiva e de qualidade.

A implementação da lei almejada, em todo o território catarinense, representará um avanço significativo na promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva, respeitando as especificidades de cada estudante e garantindo seu direito a



ambiente educacional acolhedor e adaptado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da educação inclusiva em nosso Estado.